



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 188/2003 DE 01 DE MARÇO DE 2003

ACRESCE PARÁGRAFOS AO ARTIGO 14, altera redação do parágrafo único do Art. 33, ALTERA REDAÇÃO DOS ANEXOS I, VI E XII da Lei Complementar nº 001/99 de 23 de dezembro de 1999.

ALCIDES MANTOVANI, Prefeito Municipal de Zortéa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei faz saber a todos os habitantes do Município de Zortéa que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao Art. 14 da Lei Complementar nº 001/99 os seguintes parágrafos:

§ Primeiro – Fica criada a carga horária denominada aulas excedentes para o cumprimento das necessidades das disciplinas acima do disposto no Art. 14 da seguinte forma:

- I – Para carga horária de até 10 horas até 02 aulas excedentes;
- II – Para carga horária de 20 horas até 04 aulas excedentes;
- III – Para carga horária de 30 horas até 06 aulas excedentes;
- IV – Para carga horária de 40 horas até 08 aulas excedentes.

§ Segundo – O pagamento das aulas excedentes serão efetuadas proporcionalmente às aulas dadas como excedente e à remuneração básica estabelecida no Anexo X da Lei Complementar 001/99, acrescida de um percentual de 10% (dez por cento).

§ Terceiro – O parágrafo único do Art. 14 da Lei Complementar nº 001/99 alterado para § Terceiro, permanece com a mesma redação.

Art. 2º - No parágrafo único do Art. 33 da Lei Complementar 001/99 acrescenta-se o item III - Área 3 – 5ª a 8ª série do ensino Fundamental.

Art. 3º - O anexo I da Lei Complementar 001/99 na parte relativa à Habilitação Profissional passará ter a seguinte redação:
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTEÁ

Professor I – Habilitação obtida no Ensino Médio na modalidade normal (Magistério) para docência em séries iniciais e ensino infantil;

Professor I – Não Habilitado para docência de 5ª a 8ª séries – Cursando no mínimo Pedagogia, ou licenciaturas específicas contempladas na grade curricular do Sistema Municipal de Ensino.

Professor II – Licenciatura Plena em Pedagogia para docência em séries iniciais e educação infantil e de 5ª a 8ª com alteração provisória de carga horária, em caráter temporário para professores efetivos ou contratação como ACT, para aulas não preenchidas por professores habilitados na área específica no concurso público ou edital de contratação como ACT.

Professor II – Com Licenciatura Plena nas áreas específicas de Letras, Matemática, Biologia, História, Geografia, Artes, Filosofia, Educação Religiosa, língua estrangeira opcional instituída na grade curricular municipal para docência de 5ª a 8ª séries com Registro no MEC.

Professor de Informática – Curso de pedagogia (licenciatura plena) com registro no MEC e curso técnico na área de informática que deverá ser reconhecido pela Secretaria Municipal de Educação com no mínimo de 120 horas para docência de 1ª a 8ª séries e Educação Infantil.

Professor de Educação física – Licenciatura Plena em Educação Física, para docência de 1ª 8ª do ensino fundamental e ensino infantil.

Art. 4º - O anexo VI da Lei complementar 001/99, no quadro habilitação profissional obedecerá à habilitação especificada do art 3º desta lei.

Art. 5º - Fica extinto, o Cargo de Técnico Educacional criado pela Lei complementar 001/99, anexo VIII, duas vagas, e institui-se o Cargo de Técnico em Apoio Administrativo 03 vagas com as mesmas atribuições do cargo extinto, conforme anexo V da LC 001/99.

Parágrafo único – Os vencimentos serão os mesmo do Cargo de Técnico em Apoio Administrativo do quadro geral de pessoal da Administração Direta do município - lei 005/97 de 03/01/97.

Art. 6º - O Anexo XII da Lei Complementar nº 001/99 passará ter a seguinte redação:



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTEÁ

ANEXO XII DAS GRATIFICAÇÕES

Função Gratificada	Nº de alunos	Nível	Valor da Gratificação
Diretor	Acima de 150 alunos	FG - 3	400,00
Secretário de Escola	Acima de 150 alunos	FG - 2	200,00
Diretor	Até 150 alunos	FG - 3	200,00
Secretario de escola	Até 150 alunos	FG - 2	100,00

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária do orçamento geral para manutenção do ensino fundamental e ensino infantil.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa, 01 de março de 2003.


ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Lei em 01 de março de 2003.


JOSÉ SATURNINO DAMACENO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS